

tar a pena de 15 annos de prisão com trabalho, que está cumprindo na cadeia de Alencão. —

O supplicante foi processado na Comarca de Pinhel por ter morto com tres facadas um pastor de gado, com quem o supplicante, de igual profissão, teve uma rixa. Decidiu o jury por unanimidade estar provado o crime de homicidio, mas não a premeditação do crime, com a circumstancia aggravante de o ter commettido em lugar ermo, não estando provada a provocação, allegado pelo reo, decidindo tambem o jury que o reo fora sempre bem comportado e estimado pelos seus vizinhos. Por sentença de 4 de Dezembro de 1842, foi o supplicante condemnado em 6 annos de prisão maior cellular seguida de tres de degredo, e na alternativa em 10 annos de degredo para Africa Oriental. Por Acórdão da Relação do Porto de 20 de Maio de 1843, que passou em julgado, foram aquellas penas substituidas pelas de tres annos de prisão cellular seguida de 10 de degredo em possessão de 1.^a classe, e na alternativa 15 annos de prisão com trabalho. — não sendo qualquer d'estas penas excessiva em relação á gravidade do crime commettido pelo supplicante parece-me não estar elle no caso de merecer a graça que implora. Vossa Magestade, porem, decidirá como mais justo for. = Deus Guarde etc. = Osnibal Achilles Martins.

1849 N.º 192 Expropriação por utilidade publico requerida pelo Junta de Parochia de Vagos.

26

Primeiro Senhor. = A Junta de Parochia de Vagos requer seja

decretada de utilidade publica e urgente a
 expropriação de parte do terreno denomina-
 do o Barrão, pertencente a freguesia dos Santos
 Engraça e seu irmão freguesia dos Santos Engraça,
 e que destina a usina fonte, que deliberou con-
 struir, por se sentir falta de agua na Villa
 de Vagos, e especialmente na Igreja parochial.
 Petição a fl. 2. - Instrue o seu requerimento
 com os seguintes documentos: a planta do
 terreno, - a acta da sessão de 8 de Outubro de
 1868, em que deliberou a construcção da fon-
 te, requerer a expropriação d'aquelle terreno,
 e em que nomeou peritos para o avaliarem,
 a avaliação do terreno e orçamento da obra
 pelos peritos nomeados, - o 2.º orçamento sup-
 plementar para o anno de 1848 a 1849, ap-
 provado pela Commissão districtal de Aveiro
 por recordação de 27 de Novembro de 1848, - e
 o orçamento do mesmo anno. Todos estes
 documentos, que decorrem de fl. 3 a fl. 14,
 são copias dos originaes. Subscritos pelo se-
 cretario da Junta, freguesia Fernandes de Carva-
 lho e Maria. No processo administrativo in-
 taurado na conformidade dos art.ºs 3 e 4 da
 Lei de 23 de julho de 1850, o Administrador
 do Concelho de Vagos por Edital de 13 de
 Dezembro de 1848 (fl. 19) convidou os interessa-
 dos a examinarem os documentos, e a apre-
 sentarem as reclamações, que julgassem con-
 venientes contra a expropriação. Certifica o Es-
 crevio da Administração a fl. 19 haver affixa-
 do os editaes nos lugares do costume. Foram el-
 les publicados no Diario do Governo de 16 de De-
 cembro, e no Districto de Aveiro de 19 do mes-
 mo mez, de que se juntam exemplares a fl. 24, e

fl.^o 36. Em 19 de Dezembro eram intimados os donos do terreno, na pessoa de seu caseiro Antonio Ferreira Pinto, por se acharem ausentes da villa, como certifica o Escrivao da Administracao a fl.^o 13.^o. E no dia 20 apresentavam elles a opposicao a expropriação (fl.^o 15 a fl.^o 27) com os seguintes fundamentos: — não haver necessidade de mais uma fonte na villa de Vagos, que para uma população de 190 fogos e 500 almas, tem quatro fontes e um poço publico, alem de muitos particulares. — não ser o local escolhido o mais conveniente, como seriam a praça publica, ou a encosta do ribeiro, que a Camara Municipal já escolheu para aquelle fim. — não estar a planta exacta por designar como da residencia do Parocho, terreno por este usurpado, a respeito do qual pendee acção em juizo. — não ser exacto o calculado valor do terreno, por se não ter attendido a que a parte a expropriar confronta com a rua publica e serve para construcção de predios, podendo calcular-se-lhe o valor pelo que custou o terreno confinante, em que Alberto Carlos Freire d' Oliveira construiu uma casa; nem tam pouco a depreciação da parte restante, privada de serventia commoda, da agua de rega, que tem, e da que pode alli ser explorada. Queiram-se os opposentes de que a fôrta de Parochoia só tem em vista com a construcção da fonte prejudicar uma accção de fôrta, por elles proposta contra o Parocho, a fôrta, e Joao Fernandes de Carvalhoallaia (secretario da fôrta); e que por isso, em vez de applicar os rendimentos a obras de utilidade, como seriam construir e mobilar escholas, os destina a uma obra dispendiosa,

sem utilidade, só para destruir uma das m-
 choras, se não a melhor propriedade da vil-
 la de Vagos, cedendo a fuinta á mesma in-
 fluencia, que já actua sobre a Cammara
 Municipal para ter procedimento analogo
 para com outros proprietarios do Concelho.
 Em 23 de Dezembro appresentou a fuinta
 de Parochia uma resposta a estas impu-
 guações (fl.^o 20) nos termos seguintes: - Ser
 a obra de necessidade porque a Villa de
 Vagos tem 252 fogos e 1120 almas, e a agua
 das fontes e pozos não ser potavel, indo por
 isso os habitantes buscar a a mais de
 1.500 metros, e a Ilhavo. - Ser o local esco-
 lhido o mais apropriado por estar no
 centro da villa e proximo da Igreja. - Não
 se darem os prejuizos, que os oppoentes alle-
 gam, questão aliás para ser tratada quan-
 do se avaliar a indemnisação, pois que o
 predio, alem d'outras, conservará uma
 serventia para a rua publica, e ali lhe fi-
 cará ainda uma frente de mais de 100
 metros. Em 25 de Dezembro era dirigida
 ao Administrador do Concelho uma re-
 presentação em nome dos habitantes de
 Vagos, pedindo-lhe informação favoravel
 á construcção da fonte no sitio do Bomar,
 e affirmava ali que a Villa tem 252 fogos e
 1120 almas. Esta representação, a fl.^o 20, es-
 tá assignada por 74 individuos, assignan-
 do 11 de cruz, abonando as assignaturas,
 como feitas na sua presença, Miguel Di-
 as Santiago e Duarte João Enxvata, cujos
 signores reconhece o Tabelião de Vagos. Em
 18 de Janeiro de 1849 foi o processo concluso

ao Administrador do Concelho de Vagos, que por despacho da mesma data mandou autoar as reclamações dos donos do terreno, petições da junta e dos habitantes e dar vista ao ministerio publico na conformidade do art.º 8 da lei de 23 de julho de 1850 (fl.º 38). No mesmo dia foi o processo com vista ao Delegado do Procurador Regio na Comarca de Aveiro, que se limitou a por-lhe o visto em data de 20 (fl.º 38.º). Este é o ultimo termo, que se vê no processo. Com officio de 22 de janeiro de 1849 remette o Governador Civil do Districto de Aveiro o processo administrativo, junto ao qual se acham os tres seguintes documentos - 1.º Uma requerimento que a Vossa Magestade dirige ao Rei dos Lusos Graça queixando-se da exploração, que se lhe intenta fazer acobertada com formulas legais, não sendo necessaria a fonte, e tendo a sua construcção por fim unico prejudicar o supplicante, como attestam os habitantes da Villa. Acrescenta que a representação em sentido contrario foi subscripta por menores, por pessoas estranhas á villa, por individuos, que foram ameaçados ou illudidos, e por isso subscreveram o que não queriam subscrever, ou não sabiam o que era. - 2.º Uma representação dirigida igualmente a Vossa Magestade em 4 de janeiro de 1849, em nome dos habitantes da Villa de Vagos, pedindo se não decreta a expropriação requerida pela junta de Parochia, por ser desnecessaria mais uma fonte para uma população de 500 almas, que tem quatro fontes e um poço, e impróprio o local que foi escolhido com o fim de prejudicar os donos do Perrao, havendo a praça

publica, sem necessidade d'expropriação. Dir-se igualmente n'esta representação que as assignaturas da representação favoravel á expropriação, são pela maior parte de menores, sendo menor um dos que certifica de verdadeiras as outras. Esta representação tem 54 assignaturas, que aquelles Jore Paes dos Santos Emra e Antonio Ferreira Boia affirmam terem sido feitas pelos proprios em sua presença, reconhecendo o tabelião de Vagos, as d'estes dois individuos. Confrontados as duas representações, reconhece-se que assignaram arribas, uma a favor e a outra contra a expropriação requerida os seguintes individuos —

Antonio Joaquin Pereira —	n.º 4 e 67
Constantino Figueiredo —	" 21 — 27
Jore Ferreira —	" 26 — 56
Silvestre Ferreira Carneiro —	" 27 — 52
Antonio Fernandes Infante —	" 38 — 11
Alberto Maria Neves —	" 44 — 26
João da Rocha Deusdeante —	" 47 — 2
João Jore da Fonseca —	" 49 — 71
Joaquin Mendes Soares —	" 51 — 73

3.º Cópia do officio que ao Governador Civil de Aveiro dirigio o Administrador do Concelho de Vagos, remettendo-lhe o processo d'expropriação, e informando que a villa de Vagos nao soffre de falta de agua porque tem quatro fontes e um poço publico, mas que esta agua só em extrema necessidade se pode beber, e que por isso a obra projectada seria vantajosa, se com ella se conseguissem agua potavel. Com relação ao local

escolhido dir o Administrador não ter elementos para informar mas que a praça publica não seria o mais apropriado por falta de declive, nem a encosta do ribeiro por ficar n'um extremo da villa. Este officio tem a data de 4 de Janeiro de 1849, no que houve manifesto erro, porque o despacho do Administrador a fl.^o 23 do processo, e a resposta do Delegado a fl.^o 23, são de 18 e 20 de Janeiro, e portanto de datas posteriores á do officio com que o processo foi remettido. O Governador Civil do Districto de Aveiro em 22 de Janeiro fez subir o processo, informando que lhe parece devidamente organizado, e reportando-se quanto ao mais á informacao do Administrador do Concelho de Vagos n'aquelle officio de que remette copia. Resulta d'este minucioso relatorio do processo, que na questao levantada entre a Junta de Parochia e os donos do terreno, sobre a expropriação requerida em pontos controversos, a respeito dos quaes faltam averiguações e informações, que seriam necessarias para se poder formar juizo seguro sobre a utilidade do obra. Assim a informacao da authoridade administrativa é que a fonte pode ser conveniente, se der á populacao de Vagos agua melhor do que a que actualmente tem; nem consta qual é essa populacao, que por um lado se dir ser de 500 almas, e pelo outro de 1120, nem se a Junta de Parochia possui a tal agoa de melhor qualidade, para a encaminhar para a fonte, ou tem probabilidades de a encontrar no terreno, cuja expropriação pede. No orçamento da obra não ha verba para adquisição ou exploracao de agoas. Com relacao ao melhor local para a construc

41
cao da fonte, apresentam-se allegações op-
postas, a respeito das quaes o Adminis-
trador do Concelho declara nao estar ha-
bilitado a informar. Outro tanto succede
com os prejuizos, que os donos do terreno
affirmam, e a Junta de Parochia nega
resultarem da expropriação, nao se co-
nhecendo sequer pela planta apresen-
tada, qual a parte do terreno a expro-
prior, nem se a parte restante fica ou
nao com serventia, e frente para a rua
publica - Finalmente com relação á usur-
pação de terreno, e ás accoes judiciaes, que
ellas provocaram, nada consta do proces-
so, alem das allegações dos donos do terreno,
a que a Junta de Parochia nada responde.
Desnecessaria me parece qualquer averigua-
ção sobre estes pontos, porque a todos preju-
dica uma questao previa; a da competen-
cia da Junta de Parochia para a expropria-
ção requerida. Invoca esta no seu requeri-
mento as disposições dos art.º 160 n.º 2 e 164
n.º 2 e 6 do Código Administrativo. Pelo
art.º 160 n.º 2 pertence á Junta a adminis-
tração dos bens e interesses da parochia.
Não se trata porém no processo de bens
parochiaes, nem de defera de interesses liga-
da á administração d'esses bens. O art.º
164 nos n.º 2 e 6 authorisa a Junta a deli-
berar sobre fazer contractos de obras de in-
teresse da parochia, e sobre a conveniencia
de ser declarada de utilidade publica a ex-
propriação de predios para serviço del-
la. Para a obra projectada nem ha con-
tracto algum, nem a expropriação é propria-

mente para o serviço da parochia - Antes de discutir se a construcção da fonte que se projecta é ou não de interesse para a parochia cumprir-se e das attribuições da Junta proceder a obras d'esta natureza. OCodigo administrativo firando no Cap.º 2 do tit.º 6 as attribuições das Camaras Municipaes, diz no art.º 103 n.º 13 que lhes compete; mandar proceder a construcção, conservação e reparação das fontes, pontes e aqueductos do Concelho. Parece-me pois que a Junta de Parochia de Vagos não é competente para requerer a expropriação, de que se tracta, e que por isso deve ser indeferido o seu requerimento. Com este parecer se conformou a conferencia dos Fiscoes da Coroa e Fazenda. - Deus Guarde etc. - Annibal Achilles Martins.

1879 N.º 303 Sobre a duvida apresentada pelo Chefe do departamento maritimo do Norte quanto ao emolumento a pagar pelas certidoes do registo de propriedade de navios.

Agosto

26

Marinha

M.º e En.ª Sr.ª - Manda V.ª Ex.ª consultar a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda sobre a duvida apresentada pelo chefe do Departamento maritimo do Norte quanto ao emolumento a pagar pelas certidoes do registo de propriedade de navios. Vê-se do processo junto que acompanha a Portaria de 16 de Marco de 1877, que Gomes e Comp.ª da cidade do Porto requereram tres certidoes dos autos de registo das embarcações - Alberto - Argonauta - e Tentativa feliz -, p.ºs cada uma das quaes foi erigido no departamento maritimo do Norte o emolumento de 2\$500 reis que os